1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Art. 18, § 1º, Inciso I da Lei 14.133/21)

1.1. Através da análise do Documento de Formalização de Demanda e consulta à área requisitante, foi identificada a seguinte necessidade:

Aquisição de combustível óleo diesel S-10 para abastecimento da frota desta Autarquia.

1.2. Cabe ressaltar que os itens listados nesse ETP são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do item XIII, do art. 6º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, “bens e produtos comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”.

1.3. Justificativa da necessidade: A aquisição de combustível óleo diesel S-10 para abastecimento da frota desta Autarquia, se justifica pelos seguintes motivos:

1.3.1. Atendimento à Legislação Ambiental: O diesel S-10 é formulado com menor teor de enxofre (10 ppm), atendendo à legislação vigente que visa reduzir a emissão de poluentes, melhorando a qualidade do ar e contribuindo para a preservação ambiental.

1.3.2. Maior Eficiência Energética: O óleo diesel S-10 proporciona uma queima mais eficiente, otimizando o consumo de combustível e reduzindo os custos operacionais da frota.

1.3.3. Redução do Impacto Ambiental: Com a menor emissão de poluentes, o diesel S-10 colabora com a redução de gases de efeito estufa, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades da frota.

1.3.4. Conformidade com os Padrões da Frota: A utilização de diesel S-10 é necessária para garantir a performance e a durabilidade dos motores modernos, que foram projetados para utilizar este tipo de combustível, evitando danos e falhas técnicas.

1.3.5. Sustentabilidade e Responsabilidade Social: A adoção de combustíveis mais limpos reflete o compromisso da Autarquia com a sustentabilidade, alinhando-se aos princípios de responsabilidade social e ambiental.

1.3.6. Apoio à Qualidade do Ar e Saúde Pública: A queima mais limpa do diesel S-10 contribui para a melhoria da qualidade do ar, reduzindo as emissões de partículas finas e outros poluentes que impactam diretamente na saúde da população.

1.3.7. Transporte de Equipamentos e Materiais para Obras e Manutenção: Os veículos são necessários para o transporte de materiais, ferramentas e equipamentos pesados para os locais de execução de obras, reparos ou manutenção das redes de água e esgoto. Isso é crucial para a continuidade e a eficiência das atividades do SAAE.

1.3.8. Manutenção de Redes de Água e Esgoto: O SAAE realiza constantemente serviços de manutenção nas redes de abastecimento de água e esgoto, tanto preventivos quanto corretivos. Os veículos abastecidos com diesel S-10 garantem a mobilidade das equipes até os pontos de trabalho, como poços, estações de tratamento e redes de distribuição.

1.3.9. Atendimento de Emergências: Em casos de vazamentos, rompimentos de rede ou outros incidentes, a frota de veículos é essencial para o deslocamento rápido das equipes de operação e técnicos até os locais afetados, garantindo o restabelecimento imediato dos serviços essenciais de água e esgoto à população.

1.3.10. Transporte de Água Potável: Para locais mais afastados ou em situações específicas de desabastecimento, os veículos são usados para transportar água potável até as comunidades, mantendo a qualidade de vida dos cidadãos.
1.3.11. Transporte de Equipes Técnicas: As equipes de profissionais do SAAE, incluindo engenheiros, técnicos e operários, precisam ser deslocadas para as diversas unidades de tratamento, áreas de manutenção e locais de obras. Isso garante a implementação dos serviços conforme as necessidades de cada região atendida.
1.3.12. Deslocamento até Estações de Tratamento e Outras Infraestruturas: A frota do SAAE é essencial para o deslocamento das equipes até as estações de tratamento de água e esgoto, que são distribuídas pela cidade e precisam de constante monitoramento e manutenção para garantir a qualidade dos serviços prestados à população.
Enfim, o óleo diesel S-10 é crucial para garantir o funcionamento eficiente da frota, o que permite ao SAAE de Formiga realizar suas atividades operacionais sem interrupções e de forma eficiente, cumprindo sua missão de fornecer água potável e tratamento de esgoto de qualidade para a população, uma vez que a sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular do serviço público. Todos esses fatores são determinantes para a escolha do óleo diesel S-10, promovendo a melhoria da eficiência operacional e ambiental da frota da Autarquia.
1.4. Justificativa da quantidade: Será mantida a mesma quantidade do contrato de 2024 (30.000 litros), tendo em vista que a quantidade de veículos que utilizam o combustível óleo diesel S-10 continua a mesma, conforme relatório anexo.
1.5. Com relação ao interesse público, a aquisição de combustível óleo diesel S-10 para abastecimento da frota do SAAE Formiga se justifica pelas seguintes razões:
1.5.1. Atendimento às Normas Ambientais: O óleo diesel S-10 possui menor quantidade de enxofre (até 10 partes por milhão), o que resulta em menor emissão de poluentes atmosféricos, como dióxido de enxofre (SO2), contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e atendendo às exigências ambientais, em especial nas áreas urbanas.
1.5.2. Redução de Impactos Ambientais: O uso do diesel S-10 ajuda a reduzir a poluição do ar, contribuindo para a preservação do meio ambiente e atendendo à legislação ambiental vigente, o que é fundamental para a sustentabilidade das operações do SAAE e do município de Formiga.
1.5.3. Melhoria da Performance e Durabilidade dos Veículos: O diesel S-10 é mais eficiente para motores mais modernos e auxilia na redução do desgaste do motor, melhorando a performance e a durabilidade da frota do SAAE, o que pode resultar em economia a longo prazo com a manutenção e reposição de peças.
1.5.4. Eficiência Operacional: A utilização do diesel S-10, que possui características técnicas superiores em relação ao diesel comum, proporciona um melhor desempenho do combustível, resultando em maior eficiência no abastecimento e menor consumo para os veículos da frota, o que otimiza os recursos públicos.
1.5.5. Apoio à Saúde Pública: Como o diesel S-10 emite menos poluentes prejudiciais à saúde humana, sua adoção contribui para a proteção da saúde da população, especialmente em áreas urbanas, onde a frota do SAAE opera de forma contínua.

1.5.6. Apoio à Sustentabilidade e Inovação: A utilização de um combustível mais limpo demonstra o compromisso do SAAE Formiga com práticas mais sustentáveis e com a inovação, alinhando-se com as políticas públicas de preservação ambiental e de redução de impactos ecológicos.
Essas razões são fundamentais para garantir que as atividades do SAAE, que impactam diretamente a população e o meio ambiente, sejam realizadas de forma eficiente, responsável e alinhada com as melhores práticas em termos de sustentabilidade e gestão pública.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, § 1º, Inciso II da Lei 14.133/21)

2.1. A Autarquia não possui o Plano de Contratações Anual (PCA), porém tal necessidade de contratação é comum, pois se trata de material de consumo rotineiro, essencial para as atividades operacionais diárias da Autarquia, tendo sido contratado anualmente.
2.2. Há a seguinte dotação orçamentária: 04.122.0001.6007.3.3.90.30 – F/29 – Manutenção e Conservação dos Veículos – Material de consumo.

3. DA EXCLUSIVIDADE E DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP

3.1. Conforme estipulado no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, os itens com valor total de até R$80.000,00 (oitenta mil reais) serão reservados exclusivamente para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com as diretrizes estabelecidas.
3.2. Em adição, de acordo com o disposto no art. 48, inciso III, da mesma Lei Complementar, é obrigatória a alocação de uma cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado ultrapasse os R$80.000,00 (oitenta mil reais), em certames para aquisição de bens de natureza divisível.
3.3. É importante ressaltar, entretanto, que a Administração poderá excepcionalmente avocar certas situações, desde que devidamente justificadas, pois o tratamento diferenciado previsto decorre de disposição constitucional expressa (CF/88, art. 170, IX). Nesse sentido, é dever da Administração elucidar os motivos pelos quais decidiu não aplicar tal benefício em uma determinada licitação.
3.4. Além disso, o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06 estabelece limitações à aplicação dos dispositivos contidos nos artigos 47 e 48, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não representar vantagem para a administração pública ou acarretar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
3.5. Nesse contexto, no caso específico da contratação de empresa para o fornecimento de combustível, a divisão em cotas certamente acarretaria prejuízos à Administração, especialmente no que tange ao controle dos contratos e à emissão de Autorizações de Fornecimento/Abastecimento, dificultando a operacionalização do abastecimento.
3.6. Portanto, os gestores decidiram que não haverá cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, optando por abrir o item com valor estimado acima de R$80.000,00 (oitenta mil reais) à ampla concorrência, sem deixar

de observar, no entanto, os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, Inciso III da Lei 14.133/21)

4.1. <u>Das obrigações da CONTRATADA</u>:

4.1.1. O abastecimento dos veículos será feito mediante emissão de requisição de combustível ao Setor de Compras e Controle de Materiais. O motorista deverá apresentar a requisição no respectivo fornecedor para que possa ser atendido. O cupom fiscal relativo ao fornecimento do combustível deverá ser apresentado no Setor de Compras em, no máximo, um dia útil após o suprimento.
4.1.2. A fim de clarear a precificação dos objetos, tendo em vista que a divulgação da tabela da ANP ocorre no decorrer do mês, não possuindo data exata para tanto, levando à emissão de cupons com preços em desacordo com o proposto no respectivo edital, a precificação ocorrerá da seguinte forma:
4.1.2.1. Na data de início do contrato, a seguir em todo primeiro dia e no décimo sexto dia de cada mês, será verificado, na tabela ANP, o último lançamento da média de revenda mensal referente ao município de Formiga (MG), devendo então incidir o desconto contratado.
4.1.3. Atender as necessidades de abastecimento dos veículos da CONTRATANTE dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
4.1.4. Possuir posto de abastecimento, num raio máximo de 08 (oito) km da Sede desta Autarquia, devidamente instalado e licenciado contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessárias ao abastecimento da frota.
4.1.5. Dispor, no ato da contratação e durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades.
4.1.6. Garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo a Autarquia decorrente de sua utilização.
4.1.7. Garantir que os combustíveis vendidos possuam registro na ANP (Resolução ANP nº 704/2017).
4.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações previstas, com a devida comprovação sem prejuízo das sanções previstas.
4.1.9. Realizar análise dos combustíveis objetos da presente contratação sempre que solicitada pela Autarquia.
4.1.10. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios de consumo, prestações de contas e documentos fiscais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua solicitação, a qual poderá, inclusive, ser feita por correio eletrônico.
4.1.11. Emitir e encaminhar quinzenalmente notas fiscais dos produtos fornecidos, detalhando quantidades, combustível e valores, ficando estabelecidos até o 3º e 18º dia útil do mês.
4.1.12. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a licitante porventura CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização da descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital.

4.1.13. O cupom fiscal de abastecimento deverá ter, mecanicamente impressa, a identificação:

a) Da data de abastecimento do veículo;
b) Da placa do veículo;
c) Do motorista/abastecedor, pelo nome e/ou CPF;
d) Da quantidade de litros e tipo de combustível abastecido;
e) Do hodômetro do veículo no momento de seu abastecimento;
f) De outros dados que sejam oportunamente necessários e comunicados.

4.1.14. Normas técnicas exigidas: A venda de óleo diesel S-10 no Brasil deve seguir as normas técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como outras regulamentações e especificações técnicas relacionadas à qualidade e segurança do produto. As principais normas incluem:

- Resolução ANP nº 42/2013: Esta resolução trata da qualidade dos combustíveis, incluindo o óleo diesel S-10. Ela define as especificações técnicas mínimas que o diesel deve atender, como características físico-químicas, limites de contaminantes, e as normas de emissão de poluentes. A resolução estabelece os requisitos sobre a quantidade de enxofre, que deve ser inferior a 10 partes por milhão (ppm), caracterizando o diesel S-10.

- Norma Brasileira ABNT NBR 13971:2019: Estabelece as especificações técnicas para o óleo diesel, incluindo os requisitos para o diesel S-10, como composição, densidade, viscosidade, ponto de congelamento, entre outros.

- Regulamentação sobre a comercialização e armazenamento: Além da qualidade do combustível, a ANP também exige que as distribuidoras e revendedoras de combustíveis sigam normas de armazenamento, transporte e distribuição para garantir que o diesel S-10 não seja contaminado ou alterado.

- Sistema de Qualidade de Combustíveis: As distribuidoras devem assegurar que o diesel comercializado esteja dentro dos padrões de qualidade exigidos. Para isso, realizam análises periódicas e garantem a rastreabilidade do produto.

- Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo): Regula as atividades do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis no Brasil. Ela estabelece normas gerais sobre a comercialização de combustíveis e o papel da ANP na fiscalização.

- Portaria INMETRO nº 172/2014: Estabelece normas para a verificação metrológica dos instrumentos de medição utilizados nas bombas de combustíveis, incluindo o diesel S-10. O objetivo é garantir que o volume de combustível medido seja o correto.

4.1.15. O faturamento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável;

- No caso do valor, para faturamento e emissão de notas fiscais, a CONTRATADA deverá consultar o preço médio de revenda, calculado e publicado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, referente ao município de Formiga (MG), na quinzena imediatamente anterior àquela do fechamento, aplicando o percentual de desconto contratado. Ao final da quinzena, a CONTRATADA deverá verificar o total abastecido, conferir os valores efetivados com o devido desconto e emitir Nota Fiscal para o devido pagamento. **Recebida a nota fiscal eletrônica, o pagamento será feito à vista.**

4.1.16. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Estufo Técnico Preliminar, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
4.1.16.1. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;
4.1.16.2. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto/material;
4.1.16.3. Observar, atender, respeitar, cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
4.1.17. A CONTRATADA deverá informar para a tesouraria do SAAE os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: saaetesouraria@hotmail.com
4.1.18. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade do produto, substituindo-os no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
4.1.19. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.
4.1.20. O SAAE Formiga reserva-se o direito de não receber nenhum produto em desacordo com o previsto em respectivo edital, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas. A CONTRATADA é obrigada a substituir/refazer, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, os produtos/serviços em que se verifiquem irregularidades.
4.2. Das garantias da contratação: Os requisitos de garantia para a aquisição de óleo diesel S-10 pelo SAAE Formiga devem seguir as diretrizes legais, contratuais e específicas relacionadas à qualidade do combustível, além de garantir a segurança e a conformidade durante o processo de fornecimento e uso. Esses requisitos incluem os seguintes pontos:
4.2.1. Garantia de Qualidade do Combustível – O óleo diesel S-10 deve atender a todas as especificações técnicas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e pelos órgãos reguladores. O fornecedor deve garantir que o combustível entregue:

a) Esteja dentro dos padrões de qualidade exigidos, como a composição e a especificação de enxofre máximo (máximo de 10 ppm de enxofre).

b) Seja livre de impurezas, como água, sedimentos ou partículas que possam prejudicar os motores e sistemas da frota do SAAE.

c) Esteja dentro da validade, sem degradação, já que o combustível com o tempo pode perder suas propriedades.

4.2.2. Garantia de Quantidade – O fornecedor deve garantir que a quantidade de combustível entregue esteja conforme o estabelecido no contrato e nas notas fiscais. Caso ocorra qualquer erro na entrega (seja em excesso ou em falta), a empresa fornecedora deve:

a) Corrigir o erro sem custos adicionais para o SAAE.

b) Substituir o combustível quando necessário para garantir a conformidade com o contrato.

4.2.3. Garantia de Conformidade Ambiental

a) O fornecedor deve garantir que o combustível fornecido está conforme as normas ambientais vigentes, principalmente no que se refere ao conteúdo de enxofre (S-10) e outras especificações para evitar poluição e danos aos motores.

b) Caso haja qualquer problema com a qualidade ambiental do diesel, o fornecedor deverá se responsabilizar por eventuais custos de reparação.

4.2.4. Garantia de Responsabilidade Técnica – O fornecedor deve fornecer um atestado técnico ou certificados de qualidade que comprovem que o combustível atendem às especificações exigidas. Além disso, caso haja algum problema técnico com o combustível (como falhas no motor dos veículos devido a combustível inadequado), o fornecedor deve reembolsar ou substituir o combustível, além de custear os danos causados pela utilização de produto de má qualidade.

4.2.5. Garantia de Assistência e Suporte – A assistência técnica deve ser oferecida pelo fornecedor em caso de problemas com o combustível, principalmente em situações que envolvam:

a) Contaminação do combustível: Defeito no combustível, como adulteração ou problemas com a entrega. O fornecedor deve fornecer o suporte necessário para a resolução do problema, incluindo transporte e troca do combustível.

4.2.6. Penalidades por Descumprimento: Caso o fornecedor não cumpra os termos do contrato ou não forneça o combustível conforme as especificações acordadas, o SAAE Formiga poderá aplicar as penalidades previstas no contrato. Isso pode incluir:

a) Multas por atraso ou não conformidade.

b) Rescisão contratual em caso de descumprimento grave.

c) Substituição do fornecedor em casos repetidos de não conformidade.

4.3. <u>Das obrigações da contratante</u>:

4.3.1. Emitir Autorização de Fornecimento;

4.3.2. Atestar a execução/entrega dos serviços/produtos contratados no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços/produtos;

4.3.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

4.3.4. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar;

4.3.5. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do produto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

4.4. <u>Das infrações administrativas e sanções</u>:

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - *Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - *Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - *Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

*Deixar de apresentar amostra;
*Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
c) Fraudar a licitação;
d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013;
g) Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Autarquia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) Na aplicação das sanções, serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Autarquia;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

i) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Autarquia, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.
j) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
k) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.
l) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na alínea a) do Item 4.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
m) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas a), b), c), d), e) e f), do item 4.4, bem como pelas infrações administrativas previstas na alínea a) do item 4.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.
n) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia, descrita no subitem a) do item 4.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
o) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
p) Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cindo) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
q) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.
r) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
s) A aplicação das sanções previstas neste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral dos danos causados.

4.5. <u>Requisitos de sustentabilidade para esta contratação</u>: Para a aquisição de combustível óleo diesel S-10 para abastecimento da frota do SAAE Formiga, os requisitos de sustentabilidade são essenciais para garantir que o processo de compra do combustível seja alinhado com as normas ambientais, de eficiência energética e responsabilidade social. Além disso, o SAAE deve considerar a sustentabilidade em todas as fases do ciclo de aquisição, desde a seleção do fornecedor até o uso final do combustível.

4.5.1. Conformidade com Normas Ambientais – O óleo diesel S-10 já é um combustível que atende aos padrões ambientais brasileiros, especialmente no que se refere ao teor de enxofre:

a) Diesel S-10: Este tipo de diesel tem um limite máximo de 10 ppm (partes por milhão) de enxofre, o que o torna menos poluente em comparação com o diesel convencional (S-50). Essa característica reduz as emissões de poluentes como óxidos de enxofre (SOx), que são prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

b) Certificação Ambiental: O fornecedor deve garantir que o diesel entregue esteja dentro das especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), como a ausência de impurezas, a qualidade do produto e a conformidade com os limites de poluentes. O fornecimento deve ser acompanhado de certificados de qualidade e de conformidade ambiental.

4.5.2. Eficiência Energética e Redução de Emissões – A eficiência energética é um fator importante a ser considerado na escolha do fornecedor de combustível:

a) Redução de emissões: A utilização do óleo diesel S-10 contribui para a redução de emissões de gases de efeito estufa, como o CO2, além de melhorar a performance dos motores, reduzindo o consumo de combustível e, consequentemente, as emissões por quilômetro rodado.

b) Tecnologia de motores compatíveis: O diesel S-10 é mais adequado para motores mais modernos e tecnologicamente avançados, o que aumenta a eficiência no uso e diminui o impacto ambiental.

4.5.3. Responsabilidade Social do Fornecedor – O fornecedor de combustível deve demonstrar compromisso com a responsabilidade social e os direitos trabalhistas, incluindo:

a) Condições de trabalho: O fornecedor deve comprovar que cumpre todas as normas trabalhistas e sociais, como a garantia de condições de trabalho seguras e remuneração justa para seus empregados.

b) Compromisso com a comunidade: O fornecedor pode ser incentivado a adotar práticas de responsabilidade social, como projetos ambientais, apoio a iniciativas locais ou transparência em sua atuação no mercado.

4.5.4. Utilização de Biocombustíveis – Embora o diesel S-10 seja um combustível fósseis, ele é misturado com uma porcentagem de biodiesel, o que o torna uma opção mais sustentável em relação ao diesel convencional. O biodiesel reduz a pegada de carbono do combustível, além de ter um menor impacto ambiental.

a) Fonte do biodiesel: O fornecedor deve ser capaz de garantir que a mistura de biodiesel no diesel S-10 venha de fontes renováveis e com a certificação de sustentabilidade de seus biocombustíveis, como o Selo Combustível Social, que assegura que o biodiesel seja proveniente de matérias-primas sustentáveis.

4.5.5. Gestão de Resíduos – O SAAE Formiga deve exigir que o fornecedor de combustível tenha um plano de gestão de resíduos, especialmente para o descarte correto de:

a) Óleo diesel contaminado: Caso haja problemas com a qualidade do combustível ou contaminação, o fornecedor deve ter um sistema de retorno e descarte adequado para o diesel que não pode ser utilizado.

b) Embalagens e resíduos de transporte: As embalagens, como tambores e tanques, devem ser recicláveis ou descartadas de maneira sustentável.

4.5.6. Transporte Sustentável – O transporte do combustível também deve ser considerado em termos de sustentabilidade:

a) Emissões de transporte: O fornecedor deve utilizar veículos com baixa emissão de gases poluentes para o transporte do combustível, como caminhões com tecnologias mais eficientes ou com combustíveis alternativos.

b) Roteirização eficiente: A otimização das rotas de transporte pode ser uma estratégia para reduzir o consumo de combustível e as emissões, garantindo a entrega de forma mais eficiente.

4.5.7. Promoção da Sustentabilidade no Uso da Frota – Além de exigir que o fornecedor de combustível siga práticas sustentáveis, o SAAE Formiga pode adotar práticas que incentivem o uso mais sustentável do combustível adquirido, como:

a) Manutenção adequada da frota: Garantir que os veículos da frota sejam mantidos em bom estado de funcionamento, com manutenções regulares para garantir maior eficiência no consumo de combustível e reduzir as emissões.

b) Treinamento de motoristas: Implementar programas de direção defensiva e econômica, visando a redução do consumo de combustível e a diminuição das emissões da frota.

4.5.8. Monitoramento e Relatórios de Sustentabilidade – O SAAE pode exigir que o fornecedor forneça relatórios periódicos sobre a sustentabilidade do fornecimento de combustível, incluindo:

a) Emissões de CO2: Monitoramento das emissões associadas ao fornecimento e ao consumo de combustível.

b) Desempenho ambiental: Avaliação contínua das práticas ambientais do fornecedor, como a destinação de resíduos e o impacto ambiental da cadeia de produção e fornecimento do diesel.

4.5.9. Certificação e Conformidade com Padrões Internacionais – O fornecedor de combustível pode ser exigido a ter certificações que comprovem seu compromisso com a sustentabilidade, como:

a) ISO 14001: Certificação de sistema de gestão ambiental.

b) ISO 9001: Certificação de sistema de gestão da qualidade, que pode estar relacionada com a gestão ambiental de forma indireta.

c) Selo Combustível Social: Certificação que comprova que o biodiesel utilizado no diesel S-10 foi produzido de forma sustentável.

A implementação desses requisitos de sustentabilidade garante que o SAAE Formiga não apenas adquira combustível de qualidade, mas também atenda aos princípios de responsabilidade ambiental e social, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, § 1º, Inciso IV da Lei 14.133/21)

5.1. A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser contratado está descrito a seguir:

Item	Código	Descrição	UN	Quantidade
1	403463515-1	Combustível Óleo Diesel S-10 **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**	L	30.000

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, Inciso V da Lei 14.133/21)

6.1. O levantamento de mercado realizado para a aquisição de combustível óleo diesel S-10 para abastecimento da frota do SAAE Formiga seguiu uma série de etapas estruturadas para garantir a obtenção do melhor custo-benefício, além de atender às exigências legais e operacionais do serviço público. O processo ocorreu da seguinte maneira:
6.1.1. Análise da Demanda: Inicialmente, foi feito um levantamento interno das necessidades de combustível da frota do SAAE, com base no consumo mensal estimado, tipos de veículos e a programação de serviços a serem realizados. Isso possibilitou calcular o volume total de óleo diesel S-10 necessário para o período de aquisição.
6.1.2. Pesquisa de Fornecedores: Foi realizada uma pesquisa no mercado local para identificar os fornecedores de combustível diesel S-10 que atendem à demanda do SAAE. Essa pesquisa incluiu consultas a postos de combustíveis e às tabelas da ANP – Agência Nacional do Petróleo, verificando além dos valores, a capacidade de fornecimento, regularidade fiscal e condições de entrega.
6.1.3. Solicitação de Propostas (Cotação de Valores): Através de um processo formal (e-mail), foram solicitadas propostas de percentuais de desconto aos fornecedores identificados, com base nas quantidades necessárias e nas condições de fornecimento. As propostas incluíam percentuais de desconto, localização do posto de combustível e especificações do produto (se atendia às normas técnicas do diesel S-10).
6.1.4. Avaliação Técnica e Comparativa: Após a recepção das propostas, foi realizada uma avaliação técnica dos combustíveis ofertados, verificando se os fornecedores apresentaram o diesel S-10 conforme as especificações exigidas, com a certificação necessária e a qualidade do produto garantida. Também foram analisados os parâmetros relacionados à entrega e à logística de distribuição do combustível.
6.1.5. Análise de Percentuais de Desconto: As propostas de percentuais de desconto foram comparadas para verificar qual fornecedor oferecia a melhor relação custo-benefício.
6.1.6. Formalização da Aquisição: Por fim, a aquisição se dará por meio de processo licitatório, conforme as exigências legais dispostas na Lei 14.133/2021, para a aquisição de bens e serviços no setor público. O edital especificará as condições acordadas entre as partes, como percentual de desconto, obrigações da contratante e da contratada e penalidades em caso de descumprimento.
Esse levantamento de mercado tem como objetivo garantir que a aquisição do combustível diesel S-10 seja realizada de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação, proporcionando o abastecimento adequado para a frota do SAAE Formiga e assegurando o melhor uso dos recursos públicos.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, Inciso VI da Lei 14.133/21)

7.1. Para estimar o valor total da contratação, foi realizada pesquisa de preços baseada no art. 23 da Lei nº 14.133/21.
7.2. A quantidade estimada de cada item a ser adquirido foi informada pelo setor requisitante.
7.3. A estimativa do valor da contratação contendo os preços unitários é apresentada na tabela a seguir:

Item	Código	Descrição	UN	Qtde	Preço (por litro)*	Preço ANP	Desconto estimado (% mínimo aceito)	Preço com desconto estimado
1	403463515-1	Combustível Óleo Diesel S-10 **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**	L	30.000	R$6,34	R$190.200,00	1,32%	R$187.689,36

* Valor referente ao preço médio para o mês de Fevereiro/2025
ao consumidor do município de Formiga,
divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme planilha anexa.

7.4. A justificativa técnica para escolha do critério do percentual de desconto deu-se em razão de considerar tal medida econômica e mais vantajosa para a administração, evitando possíveis pedidos de reequilíbrio econômico.

8. ANÁLISE DE RISCOS

(Art. 55, § 3º da Lei 14.133/21)

8.1. Os possíveis riscos estão descritos no Anexo “Mapa de Riscos”.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, Inciso VII da Lei 14.133/21)

9.1. Ao realizar a aquisição de combustível óleo diesel S-10 para abastecimento da frota do SAAE Formiga, espera-se que o processo traga diversos benefícios e resultados, tanto para a operação da autarquia quanto para a gestão pública como um todo, a saber:

9.1.1. Atendimento às Normas Ambientais: O diesel S-10, por ter um menor teor de enxofre, vai contribuir para a redução da emissão de poluentes, especialmente dióxido de enxofre (SO2), o que ajudará a melhorar a qualidade do ar e atender às exigências da legislação ambiental. Isso significa uma contribuição positiva para o meio ambiente e para a saúde pública da população de Formiga.

9.1.2. Eficiência e Desempenho da Frota: Espera-se uma melhora no desempenho dos veículos que utilizam o diesel S-10. O combustível é mais adequado para motores modernos, como os das frotas de transporte público e de serviços públicos. Isso pode resultar em menor consumo de combustível por quilômetro rodado, maior eficiência no abastecimento e, consequentemente, uma redução nos custos operacionais.

9.1.3. Redução de Custos com Manutenção: Como o diesel S-10 é mais limpo e possui menor teor de impurezas, espera-se que a frota tenha menos desgastes nos motores e sistemas de filtragem. Com isso, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva deve ser reduzida, resultando em uma economia com reparos e manutenção de longo prazo.

9.1.4. Sustentabilidade e Responsabilidade Social: O uso de um combustível mais limpo é uma ação alinhada com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade social, demonstrando o compromisso do SAAE Formiga com práticas mais ecológicas e o cumprimento das normas ambientais vigentes. Essa atitude reflete positivamente na imagem da autarquia perante a comunidade e órgãos reguladores.

9.1.5. Melhora no Serviço Público: A aquisição do combustível adequado também garantirá que a frota do SAAE tenha maior disponibilidade para realizar suas operações, como o transporte de água potável, coleta de esgoto e outros serviços

essenciais. Isso possibilita que o serviço prestado à população seja feito de maneira mais eficiente, sem interrupções ou atrasos devido a falhas na frota.
9.1.6. Maior Controle e Transparência na Gestão de Recursos: Ao realizar um processo de compra bem estruturado, com levantamento de mercado e seleção rigorosa de fornecedores, espera-se um controle mais eficiente sobre os recursos financeiros públicos. O processo de aquisição transparente e a escolha do fornecedor mais adequado garantem o uso correto e eficaz do orçamento destinado ao abastecimento da frota.
9.1.7. Cumprimento das Exigências Legais e Regulatórias: A aquisição do diesel S-10 atenderá às normas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), garantindo que o combustível esteja dentro das especificações exigidas para garantir o correto funcionamento dos veículos e o cumprimento das exigências legais para combustíveis comercializados no país.
9.1.8. Satisfação da População: Com a frota do SAAE operando de forma mais eficiente, espera-se uma prestação de serviços públicos mais ágil e de qualidade, o que impacta positivamente a população. A melhoria da frota e o atendimento ambiental também contribuem para uma maior satisfação dos cidadãos, pois percebem que a gestão pública está comprometida com a qualidade de vida e com a sustentabilidade.
Portanto, a aquisição de combustível óleo diesel S-10 para o SAAE Formiga deve resultar em ganhos significativos em termos de eficiência operacional, sustentabilidade ambiental, economia de custos e melhorias na qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, contribui para o cumprimento das exigências legais, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais fornecidos pelo SAAE.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

(Art. 18, § 1º, Inciso VIII da Lei 14.133/21)

10.1. Justifica-se a não aplicação da cota reservada para ME/EPP/MEI nesta aquisição de combustível óleo diesel S-10 para abastecimento da frota do SAAE Formiga, com base na Lei 123/06, com base nos seguintes aspectos:
10.1.1. Natureza do Produto (Combustível): O combustível óleo diesel S-10 é um insumo essencial para o funcionamento de várias atividades, especialmente em transportes e logística. A compra de diesel, por ser uma commodity, geralmente é tratada de forma diferente de outros produtos ou serviços que são adquiridos em maior volume e com menos urgência. A cota reservada para ME/EPP/MEI pode não ser aplicável nesse caso, pois a aquisição de combustível é essencial para a continuidade operacional e pode ser regida por critérios distintos de mercado, sem se ajustar a uma política que favoreça pequenas empresas.
2. Exceções na Aplicabilidade da Lei 123/06: A Lei 123/06 foi criada para beneficiar microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP/MEI), mas ela também permite que o poder público defina exceções para certos tipos de produtos ou serviços. O combustível pode ser considerado uma exceção à regra devido à sua importância estratégica e à natureza de sua demanda, sendo necessário garantir uma distribuição eficiente e contínua, o que poderia justificar a exclusão dessa categoria de bens da cota reservada.

3. Diferenciação de Mercado: O mercado de combustíveis é altamente regulado e sujeito a uma cadeia de fornecimento específica, com requisitos técnicos e logísticos próprios. Empresas que atuam nesse setor precisam de contratos que atendam a critérios de volume e prazo, e a aplicação da cota de reserva para ME/EPP/MEI pode não ser adequada para atender a essas exigências. A aquisição de combustível pode envolver condições comerciais específicas, como negociações com grandes distribuidoras ou fornecedores especializados, que não se encaixam na lógica da cota reservada.
4. Ajustes nas Normas de Contratação Pública: Dependendo da interpretação das normas ou da regulamentação local, pode-se argumentar que o combustível, por ser um insumo essencial e de alta rotatividade, não se enquadra nas mesmas regras aplicáveis a outros bens ou serviços. Dessa forma, as empresas de maior porte podem ser contratadas sem a obrigatoriedade da cota, considerando a especificidade do setor e as necessidades operacionais das empresas que dependem do fornecimento contínuo e estável de combustível.
5. Contratos de Fornecimento e Complexidade: A aquisição de combustível óleo diesel S-10 muitas vezes envolve contratos de fornecimento com cláusulas específicas que não se alinham diretamente à cota reservada para ME/EPP/MEI. Esses contratos podem ter características que exigem condições de negociação e execução que não se adequam às exigências da lei para o tratamento diferenciado de pequenas empresas, como volume de entrega, prazos e condições operacionais.
6. Exigências Técnicas e Regulatórias: O fornecimento de combustível também está sujeito a regulamentações técnicas e padrões ambientais específicos (como o tipo de diesel S-10, que tem menor teor de enxofre e exige cuidados especiais no transporte e armazenamento). A complexidade desses requisitos pode justificar a não aplicação das normas de cota reservada para ME/EPP/MEI, uma vez que a aquisição de combustível está atrelada a condições regulatórias que vão além do simples critério financeiro de valor da compra.
Assim, a justificativa para a não aplicação da cota reservada é baseada em considerações da natureza do produto, sua regulação específica, as exigências logísticas e operacionais e as características do mercado de combustíveis, que tornam inaplicáveis as disposições previstas na Lei 123/06 para outras categorias de bens e serviços.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, Inciso IX da Lei 14.133/21)

11.1. A aquisição de combustível óleo diesel S-10 para abastecimento da frota do SAAE Formiga tem como objetivo principal garantir a continuidade e eficiência na prestação dos serviços essenciais à população, como o fornecimento de água potável e a coleta de esgoto. Os resultados pretendidos com essa aquisição incluem:
11.1.1. Redução de Emissões e Melhoria Ambiental: Com o diesel S-10, que possui um teor de enxofre reduzido, espera-se uma diminuição significativa na emissão de poluentes atmosféricos, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e o atendimento às exigências ambientais. A redução da poluição também traz benefícios à saúde pública, refletindo diretamente na qualidade de vida da população.
11.1.2. Aumento da Eficiência Operacional: O uso do diesel S-10, mais adequado para motores modernos e de baixo impacto ambiental, deve proporcionar maior

rendimento da frota, com melhor desempenho e menor consumo de combustível por quilômetro rodado. Isso resulta em uma operação mais econômica e eficiente, garantindo que os veículos da frota operem de maneira contínua e com maior disponibilidade.

11.1.3. Redução de Custos com Manutenção: Com a qualidade superior do diesel S-10, espera-se uma diminuição no desgaste dos motores e sistemas de filtragem, o que implica em menor necessidade de manutenção preventiva e corretiva. Isso gerará uma economia significativa com reparos e troca de peças, prolongando a vida útil dos veículos e contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

11.1.4. Cumprimento das Normas Regulatórias e Sustentabilidade: A aquisição do diesel S-10 alinha o SAAE Formiga com as normas ambientais e regulatórias vigentes, demonstrando um compromisso com práticas sustentáveis e responsáveis. Isso reforça o compromisso da autarquia com o cumprimento da legislação e com a preservação ambiental, além de promover a imagem institucional de uma gestão pública responsável e consciente.

11.1.5. Aprimoramento da Prestação de Serviços à População: O abastecimento adequado da frota com combustível de qualidade assegura que os serviços prestados pelo SAAE, como o abastecimento de água e a coleta de esgoto, sejam realizados de forma ininterrupta, pontual e eficiente. Isso resulta em maior satisfação da população, que tem acesso a serviços essenciais com maior regularidade e qualidade.

11.1.6. Eficiência na Gestão de Recursos Públicos: A aquisição planejada e estruturada do combustível diesel S-10, por meio de um processo de levantamento de mercado e seleção criteriosa de fornecedores, garantirá a melhor relação custo-benefício para o SAAE, otimizando os recursos financeiros públicos e assegurando a transparência e a eficiência na gestão dos contratos e dos serviços prestados.

Em resumo, os resultados pretendidos com a aquisição de combustível óleo diesel S-10 para a frota do SAAE Formiga envolvem a melhoria da qualidade dos serviços prestados, o cumprimento de requisitos ambientais, a redução de custos operacionais e de manutenção, e o fortalecimento da imagem pública da autarquia.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Art. 18, § 1º, Inciso X da Lei 14.133/21)

12.1. Não se vislumbram necessidades de adequações aos ambientes para a contratação a que se refere este Estudo Técnico Preliminar.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, Inciso XI da Lei 14.133/21)

13.1. Não haverá a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, § 1º, Inciso XII da Lei 14.133/21)

14.1. A aquisição de combustível óleo diesel S-10 para abastecimento da frota do SAAE Formiga apresenta diversos impactos ambientais, sendo em grande parte positivos, especialmente quando comparado ao diesel comum. Esses impactos podem ser analisados tanto de forma direta quanto indireta. Os principais impactos ambientais relacionados são:

14.1.1. Redução das Emissões de Poluentes: O diesel S-10 tem um teor de enxofre reduzido (até 10 partes por milhão), o que resulta em uma significativa diminuição na emissão de poluentes, como:

a) Dióxido de enxofre (SO_2): Menor quantidade de enxofre no combustível resulta na diminuição da emissão de SO_2, um dos principais responsáveis pela poluição do ar e pela formação de chuva ácida.

b) Partículas Finas: O diesel S-10 emite menos partículas finas (PM), que são prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente.

c) Óxidos de Nitrogênio (NOx): A redução do teor de enxofre também contribui para a diminuição da emissão de óxidos de nitrogênio, que são responsáveis pela poluição atmosférica e pela formação de ozônio troposférico, prejudicial à saúde.

Esses benefícios contribuem para a melhoria da qualidade do ar nas áreas urbanas, principalmente em regiões com alta concentração de tráfego, como ocorre na operação da frota do SAAE, que circula frequentemente em áreas urbanas e pode afetar diretamente a saúde pública.

14.1.2. Impacto Positivo na Saúde Pública: Com a redução na emissão de poluentes como partículas finas e óxidos de nitrogênio, a saúde da população também se beneficia. A diminuição da poluição do ar reduz o risco de doenças respiratórias, cardiovasculares e outras condições associadas à exposição a poluentes atmosféricos. Isso resulta em um impacto positivo direto na qualidade de vida da população de Formiga.

14.1.3. Conformidade com Normas Ambientais: A aquisição de diesel S-10 contribui para o cumprimento das regulamentações ambientais, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e outras agências reguladoras, que visam garantir o uso de combustíveis mais limpos e a redução do impacto ambiental. Ao utilizar um combustível com menor teor de enxofre, o SAAE Formiga está em conformidade com as normas brasileiras de qualidade de combustíveis, o que reforça o compromisso da autarquia com a preservação ambiental.

14.1.4. Redução do Impacto do Transporte de Combustível: Embora a aquisição de diesel S-10 traga benefícios ambientais diretos, também há um impacto ambiental indireto associado ao transporte do combustível até o ponto de abastecimento. O transporte de combustíveis pode gerar emissões de gases de efeito estufa (GEE) devido ao uso de caminhões e outros meios de transporte. No entanto, este impacto é geralmente mais controlável e menor quando comparado aos benefícios ambientais proporcionados pelo uso do diesel S-10 nos veículos da frota.

14.1.5. Benefícios ao Longo do Ciclo de Vida dos Veículos: O uso do diesel S-10 também pode proporcionar um impacto ambiental positivo ao longo do ciclo de vida dos veículos da frota, uma vez que ele pode melhorar a eficiência dos motores e reduzir o desgaste. Com motores mais eficientes, há uma redução no consumo de combustível, o que diminui a quantidade de combustível necessário e, consequentemente, reduz a pegada de carbono associada ao consumo de combustível.

14.1.6. Potencial Redução de Derramamentos de Combustível: O diesel S-10, por ser um combustível de qualidade superior, tende a ter menos impurezas e resíduos que o diesel comum. Isso pode reduzir a possibilidade de falhas nos sistemas de combustível dos veículos e, consequentemente, o risco de derramamentos acidentais

de combustível, que têm um impacto ambiental significativo, especialmente em áreas próximas a cursos d'água e fontes de abastecimento.
14.1.7. Uso de Tecnologia Mais Limpa: O uso de diesel S-10, que é um combustível mais limpo, reflete a busca do SAAE Formiga por tecnologias e soluções mais sustentáveis, alinhadas às tendências de redução de impactos ambientais em operações públicas. Esse compromisso não só reduz os impactos ambientais diretamente associados à frota, mas também demonstra um esforço contínuo da autarquia para adotar práticas mais responsáveis e inovadoras.
Desta forma, a aquisição de combustível óleo diesel S-10 para abastecimento da frota do SAAE Formiga gera principalmente impactos ambientais positivos, como a redução de emissões de poluentes, a melhoria na qualidade do ar e o cumprimento das normativas ambientais. Apesar de alguns impactos indiretos, como as emissões associadas ao transporte do combustível, os benefícios superam as desvantagens. O uso do diesel S-10 contribui diretamente para a preservação ambiental, a saúde pública e o desenvolvimento sustentável, alinhando o SAAE com práticas mais ecológicas e responsáveis no gerenciamento da frota e nos serviços prestados à população.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, Inciso XIII da Lei 14.133/21)

15.1. Declaro ser favorável ao prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade, em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante.

Formiga(MG), 17 de Março de 2025.

_____
Daniela da Fonseca Eufrásio